

## POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE NO BRASIL

Carmino Hayashi<sup>1</sup>

Fabírcia Araújo Silva<sup>2</sup>

João Paulo de Moraes Rabelo<sup>3</sup>

Diego de Souza Sardinha<sup>4</sup>

### Políticas públicas, Legislação e Meio

#### *Resumo*

O presente trabalho apresenta uma sinopse sobre as principais ferramentas relacionadas as políticas públicas em Gestão e Sustentabilidade Ambiental no Brasil. Neste sentido, a abordagem fundamentou-se na identificação, descrição, análise e avaliação crítica sobre os mais relevantes instrumentais de políticas públicas em vigência, precedidos por um breve histórico sobre a evolução dos mesmos. Na metodologia utilizada, coletaram-se dados em bibliografias específicas, pertinentes ao histórico, órgãos, normativas legais, ferramentas e gestão estratégicas aplicadas em políticas públicas, com destaque em aspectos relacionados à Política Nacional do Meio Ambiente. Referencialmente, estas políticas públicas acompanham as normas da Constituição Federal do Brasil (1988) e do Ministério do Meio Ambiente, que congregam o SISNAMA, o CNMA, além do IBAMA e da Lei Federal nº 6.938/81, que regulamenta as diretrizes da PNMA. Já, em relação ao setor privado contamos com as políticas ambientais orientadas pela ISO e pela OMC, como instrumentos fundamentais destas políticas públicas de meio ambiente. Cabe a estes instrumentos a condução e a execução das estratégias políticas, sociais, econômicas relacionadas com a manutenção dos recursos ambientais. Podemos concluir que sob o ponto de vista de legislações, princípios, estratégias e instrumentais necessários para uma competente gestão ambiental, estas já se acham à disposição, embora, seja oportuno salientar que necessitam de melhores aperfeiçoamentos, especialmente no tocante a uma administração pública mais eficaz em suas aplicações e controle, conforme as normativas e legislações vigentes.

**PALAVRAS CHAVE:** Gestão ambiental, Meio ambiente, Políticas públicas.

<sup>1</sup> Professor Visitante Sênior - Universidade Federal de Alfenas – PPGCA/ICN/UNIFAL - hayashi@terra.com.br

<sup>2</sup> Pós-Graduanda no PPG em Ciências Ambientais- Universidade Federal de Alfenas – Campus Alfenas - advocaciafabricia@gmail.com

<sup>3</sup> Pós-Graduando no PPG em Ciências Ambientais- Universidade Federal de Alfenas – joaopaulomoraesrabelo@gmail.com

<sup>4</sup> Professor Adjunto da Universidade Federal de Alfenas – Instituto de Ciência e Tecnologia, Campus Poços de Caldas - diegosouzasardinha@gmail.com

## INTRODUÇÃO

As políticas públicas ambientais podem ser individualizadas quanto as suas características e níveis de abrangências, de acordo com Kraemer (2012), o que nos assegura dizer que quanto as suas características podemos enquadrá-las naquelas do setor público e setor privado. Já, quanto ao níveis de abrangência, podemos classificá-las em políticas internacionais, federais, estaduais ou municipais. Diante das questões de políticas públicas ambientais, destacamos principalmente a sua enorme complexidade, onde figuram desde a falta de um diagnóstico mais pontual que permita equacionar um eficaz planejamento estratégico e até ações mais efetivas e mais práticas no processo da gestão ambiental.

Observando-se a definição de políticas públicas dos recursos naturais, podemos afirmar que este processo de gestão deveria privilegiar especialmente o gerenciamento dos recursos, de tal forma que priorizem o meio ambiente, principalmente como norteadora nas soluções de conflitos socioambientais, objetivando especialmente o bem-estar social, a qualidade de vida e a manutenção dos recursos ambientais para as gerações vindouras, conforme já explicitados por Hayashi e Silva (2015a, b).

A dualidade entre a expansão econômica e a sustentabilidade ambiental têm colocado em dúvida o papel e a capacidade dos gestores públicos em suas tentativas de formular e executar políticas públicas, implantar e gerenciar estas questões, verificando-se que os mesmos, dificilmente alcançam um resultado minimamente satisfatório, diante do perfil dos municípios brasileiros (IBGE, 2019).

Neste contexto, objetivamos avaliar o estado da arte sobre as políticas públicas ambientais, assim como o seu grau de importância para os gestores, por meio dos instrumentais de gestão ambientais disponíveis, especialmente tendo como referenciais as legislações normativas, órgãos ambientais e planos ou programas desenvolvidos pelo setor público e privado.

## METODOLOGIA

Para a efetivação dos objetivos almejados, no tocante à metodologia, prospectamos

dados em literatura atualizada, referentes ao histórico, órgãos, legislações, instrumentais e processos de gestão em termos de políticas públicas ambientais. Tudo isso, ao longo do tempo em nosso país, abordando a trajetória dos empreendimentos governamentais e suas respectivas normativas, com destaques aos aspectos relacionados à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Ao final da análise e discussão sobre os principais instrumentais de políticas públicas ambientais em vigência, procuramos elaborar algumas considerações pontuais que viessem contribuir para propiciar um avanço nestas questões relevantes para o planejamento e desenvolvimento do país.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

As políticas públicas de gestão ambiental em nosso país obedecem preliminarmente às normativas da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), onde estão estabelecidas as diretrizes básicas para o desenvolvimento das políticas ambientais em nível federal. Estas normativas e princípios do ordenamento destas políticas em nosso país, são regidas por uma estrutura nominada de Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o qual por sua vez, está subordinada ao Conselho de Governo, e cujas principais atribuições incidem em subsidiar a Presidência da República no estabelecimento e implementações da política nacional e diretrizes governamentais relativas as questões sobre o meio ambiente.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente (MMA, 1981), o SISNAMA agrega em sua estrutura sub-hierárquica o CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, que se constitui num órgão com caráter consultivo e deliberativo, em consonância com o Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA, 1995), um órgão de caráter estritamente executivo e responsável pela execução da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA).

Se levarmos em conta a definição de gestão estratégica, poderíamos assegurar que a gestão de políticas públicas ambientais deveria privilegiar primeiramente as formas de gestão que resguardem o ambiente original, porém, antes devem ser norteadoras nas soluções de conflitos socioambientais, objetivando salvaguardar, prioritariamente a qualidade vida e a sustentabilidade dos recursos ambientais para as próximas gerações.

Complementarmente, a Política Nacional de Meio Ambiente no Brasil, conforme as suas responsabilidades, estão vinculadas ao setor público na determinação e encaminhamentos executivos e estão sujeitas ao Decreto n° 99.274/1990, o qual por sua vez normatiza a Lei n° 6.902/1981 e a Lei n° 6.938/1981. Igualmente, em nível estadual e municipal, as políticas ambientais são tuteladas e dirigidas pelas Secretarias Estaduais (Municipais) de Meio Ambiente, sendo regulamentadas pelos seus Conselhos, que atuam como representantes de órgãos deliberativos e consultivos, conforme a determina a CF (1988).

Resumidamente, as implementações de instrumentais de gestão ambiental no âmbito dos municípios ainda se mostram insignificativas, principalmente quando se trata de áreas relacionadas ao saneamento básico, conforme especificado por Carvalho et al. (2013), o que na prática, acaba prejudicando enormemente o bem estra da vida em comunidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sempre que nos referimos às questões de Gestão, Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental devemos considerar a amplitude das ações que a envolvem, desde as questões de saneamento ambiental, passando por temáticas mais específicas, até questões gerais de bem-estar e outros aspectos socioeconômicos com os quais convivemos no dia a dia. Na realidade, as nossas observações práticas sobre as políticas públicas de gestão ambiental e no país, apontam para a exigência de maior ousadia em suas proposições por parte dos gestores e do próprio contribuinte. Há que se ter uma postura de atitudes práticas, que impliquem em mudanças comportamentais coletivas e boas práticas na condução das questões ambientais. Recomendamos, urgentemente a elaboração de um diagnóstico, que sejam embasados em grupo de estudos sérios e competentes, que identifiquem e apontem as demandas necessárias em relação as fragilidades ambientais, bem como as recomendações de instrumentais de gestão disponíveis, não sem antes estabelecerem as prioridades que venham subsidiar as políticas públicas ambientais nos diferentes segmentos governamentais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 6.902, de 27 de abril de 1981. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências. 1981.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. 1981.

BRASIL. Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. 1990.

CARVALHO, A. C.; LIMA, P. V. P. S.; SOUSA, R. P. A gestão municipal do saneamento básico no Estado do Ceará. Anais... VIII Encontro Regional da Sober: Pluralidades Econômicas, Sociais e Ambientais: Interações para Reinventar o Nordeste Rural, Parnaíba, 2013. Disponível em: <<http://www.viiisoberne.com.br/anais/ARQUIVOS/GT3-100-93-20130930154840.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2020.

HAYASHI, Carmino; SILVA, Leonardo Henrique de Almeida e. A Gestão Ambiental e sustentabilidade no Brasil. Periódico Eletrônico do XI Fórum Ambiental da Alta Paulista, v. 11, n. 7, 2015a, pp. 37-51.

HAYASHI, Carmino; SILVA, Leonardo Henrique de Almeida e. Instrumentos de políticas públicas em Gestão Ambiental e sustentabilidade no Brasil. Periódico Eletrônico do XI Fórum Ambiental da Alta Paulista, v. 11, n. 7, 2015, p. 52-64.

IBAMA. Seminário sobre a Formação do Educador para atuar no Processo de Gestão Ambiental. Anais...Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Série Meio Ambiente em Debate nº 1, 1995. 29p.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades@. Informações completas. 2019. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=354340&search=||infográficos:-informações-completas>> Acesso em 05 mai. 2020.

KRAEMER, Maria Elisabeth. Gestão ambiental: Um enfoque no desenvolvimento sustentável. 2012. Disponível em: <[http://www.gestaoambiental.com.br/recebidos/maria\\_kraemer\\_pdf/GEST%20C3O%20AMBIENTAL%20UM%20ENFOQUE%20NO%20DESENVOLVIMENTO%20SUSTENT%20C1VEL.pdf](http://www.gestaoambiental.com.br/recebidos/maria_kraemer_pdf/GEST%20C3O%20AMBIENTAL%20UM%20ENFOQUE%20NO%20DESENVOLVIMENTO%20SUSTENT%20C1VEL.pdf)> Acesso em 12 mai. 2020.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. Lei nº 6.938/81. SISNAMA: Sistema Nacional do Meio Ambiente.1981. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/sistema-nacional-do-meio-ambiente>> Acesso em 10 mai. 2020.